

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E PRODUTOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS General Conditions for Bank Account, Opening and associated Products and Services Associated (This Section must be agreed upon in Portuguese language)

As presentes Condições Gerais de Abertura de Conta Bancária à Ordem e Produtos e Serviços Associados (doravante designadas por "Condições Gerais") regulam a relação entre o Standard Bank de Angola, S.A., contribuinte fiscal n.º 5417093386, com sede em Luanda, Talatona, Via Talatona, Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º Andar, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 631-10, com o capital social integralmente realizado de AOA 9.530.006.500,00 (nove mil milhões, quinhentos e trinta milhões seis mil e quinhentos Kwanzas), doravante designado abreviadamente, por "Banco" e o(s) seu(s) Cliente(s), doravante designado(s) por "Clientes / Titulares" ou "Cliente / Titular", relativamente aos seguintes contratos:

- (a) de Conta de Depósito à Ordem;
- (b) de utilização do Cartão de Débito Multicaixa;
- (c) de utilização do Serviço de Extractos Digitais;
- (d) de aceitação da Convenção de Cheques;
- (e) de Responsabilidade por instruções enviadas via Correio Electrónico (email);
- (f) de utilização do Serviço eBanking;
- (g) de utilização do Serviço de Alertas; e
- (h) de utilização do Serviço de Pagamentos por Débito Directo.

A celebração, manutenção e encerramento dos contratos anteriormente identificados ficam sujeitos aos termos e condições seguintes, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral

(a) CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

1. REGULAMENTO GERAL

1.1 A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Conta de Depósito à Ordem junto do Banco ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.

1.2 A abertura de Conta de Depósito à Ordem depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Preenchimento correcto e completo e devolução pelo Cliente (que deverá incluir a sua expressa aceitação e assinatura) das Condições Gerais, da Ficha de Abertura de Conta/Cliente, do Formulário de Adesão a Produtos e Serviços e restante documentação disponibilizada pelo Banco ao Cliente, contendo os elementos de informação relativos ao Cliente, ou elementos de informação referentes a outros titulares da conta que sejam legalmente exigidos;
- ii) Realização de um depósito inicial por parte do Cliente, cujo montante mínimo é de AOA 10.000,00 (dez mil Kwanzas) para Clientes Particulares e AOA 100.000,00 (cem mil Kwanzas) para Clientes Empresas consta do Precário Geral do Banco em vigor.
- iii) Fornecimento de espécimen da(s) assinatura(s) do(s) Cliente(s), bem como do(s) seu(s) representante(s), devendo ser incluídas as assinaturas necessárias para a respectiva movimentação e, bem assim, o regime de titularidade e movimentação da conta relevante;
- iv) Apresentação pelo Cliente, e aceitação pelo Banco, de todos os documentos legalmente exigíveis para efeitos de abertura de conta, relativos ao Cliente, outros titulares da conta, e dos seu(s) representante(s), conforme aplicável.

1.3 O Banco reserva-se o direito de não abrir a conta ou de não autorizar a sua movimentação enquanto: (i) o disposto nos números anteriores não se encontrar integralmente cumprido; (ii) se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do(s) seu(s) titular(es) e/ou representante(s), da estrutura accionista ou societária e dos beneficiários efectivos; (iii) se do exame das operações visadas com a abertura de conta ou por qualquer outro modo resultar a suspeita ou o conhecimento de factos que indiquem a prática do crime de branqueamento de capitais e/ou de financiamento ao terrorismo, ou (iv) em qualquer outro caso em que a lei ou regulamentação em vigor permita ao Banco recusar a abertura da conta ou a sua movimentação.

1.4 No acto de abertura de Conta de Depósito à Ordem, o Cliente deve informar o Banco caso seja exportador ou reexportador de mercadorias, devendo ser aberta uma conta específica em moeda estrangeira, para efeitos de depósito das receitas resultantes das operações de exportação ou reexportação de mercadoria.

1.5 Para efeitos do número anterior, cabe ao Cliente comunicar ao Banco a natureza das suas receitas.

1.6 O Banco reserva-se o direito de solicitar, e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que o Banco entender necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e seus regulamentos internos.

1.7 A aceitação dos elementos referidos na cláusula 1.2 por parte do Banco materializa-se com a activação da conta do Cliente, que marca o início da prestação dos serviços pelo Banco ao Cliente.

1.8 Sem prejuízo dos prazos estipulados nestas Condições Gerais para a comunicação de alterações a elementos específicos, o Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos seus elementos de identificação, bem como

elementos de identificação dos seus representantes ou outros titulares que sejam susceptíveis de afectar a actualidade da informação prestada aquando da abertura de conta.

1.9 A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito, por meio de carta protocolada, acompanhada dos correspondentes comprovativos, e assinada por todos os titulares da conta sempre que a alteração em causa incida sobre qualquer das seguintes matérias: (i) condições de movimentação da conta (ii) identidade dos titulares e/ou seus representantes, (iii) alterações à ficha de abertura de conta, (iv) alteração do titular indicado para a recepção da correspondência, sua morada e/ou modo de remessa.

1.10 O Banco tomará sempre por válida a informação prestada pelo Cliente até que esta seja objecto de actualização por este último e

1.11 confirmados pelo Banco, nos termos aplicáveis para a abertura de conta. O Banco reserva-se o direito de, periodicamente, solicitar a validação e/ou actualização dos elementos do Cliente, outros titulares ou respectivos representantes.

1.12 Caso seja detectada alguma insuficiência ou irregularidade na documentação e/ou declarações exigidas nos termos dos números anteriores, posteriormente à abertura de conta, que não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da solicitação do Banco para esse efeito, o Banco reserva-se o direito de encerrar a conta do Cliente.

2. ASSINATURAS

2.1 As assinaturas que constam da ficha de assinaturas são, salvo instruções em contrário, válidas para todas as contas, produtos e serviços associados ou documentos em que o Cliente intervenha no âmbito da sua relação com o Banco.

3. CORRESPONDÊNCIA

3.1 Toda a correspondência relativa à conta e ao Cliente ser-lhe-á enviada para os endereços físicos ou electrónicos conforme indicado no acto da abertura da conta à ordem, salvo indicação escrita em contrário. Em alternativa, a correspondência poderá ficar à disposição do Cliente na Agência que este indicar para o efeito.

3.2 As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que (i) enviadas para o último endereço físico indicado pelo Cliente; (ii) enviadas para o último endereço de correio electrónico indicado pelo Cliente; (iii) entregues ao Cliente na Agência indicada para o efeito; (iv) por via de quaisquer sistemas electrónicos que possam vir a ser disponibilizados pelo Banco. A data que figura na cópia da comunicação enviada, e-mail ou lista de expedição do Banco presume-se como a de expedição. Poderão ser cobrados ao Cliente os portes e as despesas de expediente relativos ao envio da correspondência.

3.3 Cabe ao Cliente comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone, sem prejuízo do estipulado no ponto 1.6 das Condições Gerais, assumindo as consequências da omissão deste dever.

3.4 Quando a conta for colectiva, ou seja, tiver mais do que um titular, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, acordam os titulares que qualquer um deles, que tenha autonomamente poderes de movimentação, poderá solicitar a alteração do endereço físico ou electrónico.

3.5 O Banco poderá, se assim considerar necessário, exigir a entrega de instruções de alteração de endereço subscritas por todos os co-titulares, sem as quais não fará a referida alteração.

3.6 A alteração do endereço físico ou electrónico de uma conta colectiva conjunta dependerá sempre da entrega das instruções referidas no número anterior.

4. SALDOS

4.1 A manutenção de cada tipo de Conta de Depósito à Ordem pode ser subordinada à verificação de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores alterações devem ser comunicadas ao Cliente, ou outros titulares da conta.

4.2 Nas contas à ordem que não requeiram a atribuição de gestor dedicado, o não cumprimento dos saldos de manutenção referidos no número anterior será considerado pelo Banco um incumprimento contratual e poderá implicar o encerramento da conta e, enquanto o incumprimento se mantiver, a cobrança de comissões de manutenção e comissões sobre cada transacção, de acordo com o precário em vigor no Banco.

4.3 O Cliente é o responsável pela manutenção dos saldos médios de todas as suas contas.

5. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

5.1 As contas individuais têm apenas um titular.

5.2 As contas com mais de um titular dizem-se colectivas, e a) CONTA SOLIDÁRIA – Qualquer dos titulares poderá, total ou parcialmente, movimentar livremente a conta, sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todos ou parte dos fundos em resultado da movimentação.

b) CONTA CONJUNTA – A conta só pode ser movimentada com a intervenção de todos os seus titulares.

c) CONTA MISTA – Alguns dos titulares só podem movimentar em conjunto com outros e de acordo com as condições de movimentação previamente estabelecidas, sem prejuízo da existência de um titular ou mais titulares que a podem movimentar isoladamente.

5.3 A alteração das condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta, bem como a inclusão de novos titulares e atribuição a procuradores de poderes de movimentação depende da intervenção do seu titular e afecta todas as contas associadas, salvo indicação em contrário pelo mesmo.

5.4 Quando a conta for colectiva, e independentemente do regime de movimentação previsto, acordam os titulares que, se a tal o Banco não se opuser, qualquer um poderá desvincular-se da conta e consequentemente dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização dos restantes, por meio de comunicação escrita enviada ao Banco.

5.5 Pode o Banco não disponibilizar, para certos tipos de conta, todas as condições de movimentação indicadas.

5.6 Sem prejuízo das condições estipuladas no número anterior, a conta identificada no ponto 5.4 só poderá ser movimentada para fins legalmente autorizados, e mediante comprovativos apresentados pelo Cliente, a saber, para realizar pagamentos em Angola ou no Estrangeiro.

5.7 As contas tituladas por analfabetos não poderão ser movimentadas através de cheques, cartões ou por outros meios de pagamento que venham a ser legalmente admitidos, salvo se a movimentação dessas contas estiver a cargo dos seus procuradores.

5.8 Quando o titular da conta for menor de idade, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que: (i) o titular faça prova de que obtém rendimentos provenientes de uma profissão, arte ou ofício remunerada nos termos da legislação em vigor, ou (ii) com a prévia autorização e sob responsabilidade dos seus representantes legais, nomeadamente do titular do poder paternal e subsidiariamente do seu tutor, ou (iii) o titular faça prova de que é emancipado e possui plena capacidade de exercício dos seus direitos nos termos e condições a divulgar pelo Banco.

5.9 Quando o titular for um cliente interdito ou um cliente sobre o qual vier a ser decretada a sua interdição, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que a movimentação da conta ou contas titulada/as por este seja feita pelo seu tutor nomeado pelo tribunal.

5.10 Quando o titular for um cliente inabilitado ou um cliente sobre o qual vier a ser decretada a sua inabilitação, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que a movimentação da conta ou contas titulada(s) por este seja feita pelo seu curador nomeado pelo tribunal.

6. MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO

6.1 A conta de depósito à ordem pode ser movimentada por cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros meios de pagamento, emitidos ou admitidos pelo Banco desde que a movimentação seja feita com a assinatura do titular ou titulares da conta ou seus representantes.

6.2 A conta pode também, ser movimentada através de meios automáticos como cartões, nos Caixas Automáticos (CA) ou pagamentos via Terminais de Pagamento Automático (TPA), e, ainda, através da banca electrónica, devendo o Cliente respeitar as respectivas regras de segurança estabelecidas pelo Banco.

6.3 A conta só pode ser movimentada pelos seus titulares e/ou seus representantes nas condições acordadas com o Banco e constantes da ficha de assinaturas.

6.4 Associadas a cada conta de depósito à ordem pode haver contas de tipo diferente, tais como contas de aplicações a prazo, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação.

6.5 No caso de se verificar insuficiência de provisão da conta de depósito à ordem, o Banco reserva-se o direito de não executar a operação ordenada pelo Cliente, independentemente da natureza da operação.

6.6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, ainda que o Cliente não tenha provisão suficiente em nenhuma das contas de que seja titular, pode o Banco decidir autorizar a realização do pagamento sobre a conta à ordem, gerando-se nesse caso um descoberto bancário, que o Cliente desde já autoriza e consente, e cujo montante vence juros à taxa definida para essa operação no Preçário Geral do Banco em vigor a cada momento, acrescido dos respectivos encargos, até à data de regularização do descoberto. Para mais informações sobre descobertos bancários por favor consulte o ponto 9. DÉBITOS E OUTRAS DESPESAS e a secção (g) destas Condições Gerais.

6.7 No caso de recepção de ordens contraditórias de quaisquer titulares de contas de depósito à ordem, solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus titulares.

6.8 O Banco poderá ainda recusar o cumprimento de uma ordem de movimentação se tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada.

6.9 Todos os documentos relativos a movimentos sobre a conta de depósito à ordem poderão ser microfilmados ou digitalizados, nos termos e nas condições legalmente previstas.

6.10 O Banco poderá, mediante solicitação do Cliente ou outro(s) titular(es) da conta, emitir extractos dos movimentos efectuados na conta de depósito à ordem.

6.11 O Cliente autoriza desde já que o Banco proceda à execução de instruções recebidas por parte de Tribunais, Administração Geral Tributária, Procuradoria-Geral da República ou outros organismos públicos munidos de ordens judiciais ou instrumentos equivalentes que obriguem, nomeadamente, ao congelamento de saldos ou bloqueio de movimentos, sejam estes a crédito ou a débito, isentando o Banco de qualquer responsabilidade de execução de tais instruções.

7. COMPENSAÇÃO

O Cliente obriga-se a manter a conta de depósito à ordem com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados, ficando o Banco desde já autorizado, no caso de insuficiência de saldo, a efectuar esses débitos em qualquer outra conta do Cliente aberta junto do Banco, com excepção de valores que se encontrem cativos para realização de operações futuras.

8. CRÉDITOS

8.1 O crédito resultante de depósito de cheques, títulos e crédito de outros valores, excepto numerário, fica dependente da boa cobrança e só após este se tornará disponível.

8.2 Os juros credores das contas de depósitos à ordem que sejam remuneradas são creditados com a periodicidade e segundo as taxas que, em cada momento, constem do Preçário Geral do Banco, se nenhum regime especial tiver sido acordado, e constarão do extracto de conta.

8.3 O Banco creditará na conta de depósitos à ordem o produto da desmobilização de aplicações a prazo, bem como os respectivos juros e outros rendimentos, salvo nos casos em que o Cliente tenha optado pela capitalização dos juros em conta de depósito a prazo ou quando exista alguma disposição em contrário.

9. DÉBITOS E OUTRAS DESPESAS

9.1 O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar na conta de depósito à ordem todas as importâncias referentes a comissões, juros devedores, despesas, portes e encargos legais (incluindo impostos) devidos em consequência dos serviços prestados pelo Banco, de acordo com o Preçário Geral do Banco e legislação em vigor.

9.2 Se a conta não se encontrar provisionada com saldo suficiente para que nela seja debitada qualquer transacção ou regularização de responsabilidades perante o Banco, fica este autorizado a debitar o montante em dívida, acrescido dos respectivos juros devedores, sobretaxa de mora e impostos em vigor, em qualquer outra conta de depósito existente no Banco em nome do Cliente, independentemente do regime de titularidade e da verificação ou não dos pressupostos da compensação legal, com excepção de valores que se encontrem cativos para realização de operações futuras.

9.3 Qualquer descoberto evidenciado numa conta com mais do que um titular, resultante, por exemplo, do pagamento de um cheque, de movimento feito com cartão ou da execução de uma qualquer instrução ou ordem de pagamento emitida ou efectuada por um dos co-titulares, é da responsabilidade solidária de todos os titulares, podendo o Banco exigir de qualquer um deles o seu pagamento ou regularização integral.

9.4 O Banco reserva-se no direito de não permitir a desmobilização de aplicações financeiras a prazo por Clientes que apresentem responsabilidades vencidas.

9.5 É conferida ao Banco a faculdade de estornar qualquer transacção efectuada indevidamente na conta, por erro ou lapso, sem que daí resulte qualquer prejuízo para o Cliente.

10. ENCERRAMENTO DA CONTA

10.1 O Banco poderá proceder à denúncia do contrato e ao consequente encerramento da conta de depósito à ordem quando:

- a) a conta se encontrar sem movimentos por um período de 15 (quinze) anos, caso em que, nos termos e dentro dos limites da lei e regulamentação em vigor, os valores nela depositados reverterão a favor do Estado Angolano;
- b) existir uma ordem de autoridade judicial ou administrativa nesse sentido;
- c) o Cliente não cumprir com as condições contratuais;
- d) o Cliente não cumprir com os requisitos obrigatórios espelhados nas normas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

10.2 Para efeitos de encerramento de contas identificado no ponto acima o Banco procederá ao dito encerramento no prazo de 60 (sessenta) dias após a denúncia do contrato, informando o Cliente de tal facto por meio de comunicação escrita ou e-mail.

10.3 Sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto 10.1, se a conta se encontrar sem movimentação por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, o Banco comunicará ao Cliente ou seu representante tal facto, informando-o que poderá proceder ao encerramento da conta mediante ordem expressa e disponibilizará ao mesmo um formulário de encerramento de conta para o efeito que, tratando-se de conta colectiva, deverá ser assinado por todos os titulares. Neste caso, o encerramento

da conta produzirá efeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.4 O Cliente ou seu representante poderá, a todo o tempo, solicitar ao Banco o encerramento da conta, nomeadamente, sempre que o Banco proceda a qualquer alteração, nos termos do disposto no ponto 20.1, das presentes Condições Gerais. Nestes casos, verificadas todas as demais condições, o encerramento da conta produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de encerramento da conta efectuada pelo Cliente ou seu representante.

10.5 Salvo imposição legal ou judicial em contrário, caso se verifique a existência de um saldo credor e o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco emitirá a favor do Cliente um cheque bancário no valor correspondente ao saldo existente na conta, que o Cliente poderá levantar em qualquer agência.

10.6 No momento do encerramento da conta de depósito à ordem, caso se verifique a existência de fundos na referida conta, o Banco deverá efectuar a devolução dos mesmos aos titulares. No caso de falecimento do Cliente a devolução dos fundos será feita aos legítimos herdeiros ou representantes, mediante cumprimento do disposto no ponto 13 das presentes Condições Gerais.

10.8 Após o encerramento da conta, o Banco recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento relativos a essa conta, bem como, não serão efectuadas quaisquer ordens de transferência que, eventualmente, venham a ser emitidas pelo Cliente, mesmo que a seu favor.

10.9 Encerrada a conta, o Cliente obriga-se:

I. a proceder à devolução de todos os meios de pagamento em sua posse, tais como cheques por utilizar e cartões, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição; ou

II. a declarar perante o Banco que todos os meios de pagamento, em sua posse, se encontram inutilizados, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da referida declaração.

10.9 O encerramento da conta à ordem determina, imediatamente, o encerramento de todas as contas e serviços do Banco que a esta estejam associados.

11. TAXAS DE JURO E COMISSÕES

11.1 As condições de remuneração das contas, quando existam, são as fixadas pelo Banco ou as acordadas casuisticamente com o Cliente.

11.2 O cálculo e o crédito de juros credores serão processados em função das condições e prazos publicitados pelo Banco, ou acordados entre as partes.

11.3 O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juros e/ou as comissões, em consequência de instruções ou directrizes das autoridades monetárias ou caso ocorram alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros.

11.4 Os juros de depósitos serão sempre creditados na respectiva conta.

12. ERROS DE TRANSMISSÃO

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização dos seguintes meios de comunicação: correio, e-mail, SWIFT ou qualquer outro meio de transmissão ou de comunicação, nomeadamente os resultantes de perdas, atrasos, ou má comunicação, salvo se se provar dolo ou negligência grosseira do Banco ou seus colaboradores.

13. CONTAS TITULADAS POR PESSOAS FALECIDAS

13.1. Sempre que o Banco tenha tido conhecimento, oficiosamente ou por divulgação pública do falecimento de pelo menos um dos titulares da Conta à Ordem, o Banco deve tomar as medidas cautelares necessárias à protecção dos fundos depositados na Conta à Ordem, nomeadamente, impedir qualquer tipo de movimentação da mesma.

13.2. Desde que comprovada a qualidade de herdeiro(s) mediante apresentação da certidão de óbito e da escritura da habilitação de herdeiro(s) ou de um ofício do tribunal em que se encontre nomeado cabeça-de-casal deve o Banco disponibilizar aos herdeiros informação sobre o extracto, saldo e eventuais encargos existentes na Conta à Ordem do titular falecido.

13.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco não deve autorizar quaisquer movimentos nas contas, sem que os herdeiros comprovem a sua habilitação mediante apresentação dos documentos legalmente exigidos e tenha sido comprovadamente pago o respectivo imposto sobre sucessões e doações.

13.4 O Banco deve encerrar as contas individuais tituladas pelo(a) cliente falecido, excepto, nos casos em que a pessoa falecida seja co-titular de conta colectiva ou enquanto o processo sucessório não estiver concluído.

13.5 No momento de encerramento da Conta à Ordem, caso se verifique a existência de fundos na conta, o Banco deverá devolvê-los aos representantes ou herdeiros legítimos.

14. TRATAMENTO E PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 O Banco, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo Cliente, no âmbito da sua relação com o Banco. Neste sentido, o Banco poderá proceder à recolha, registo conservação,

utilização, comunicação e demais operações de tratamento informático, por meios automatizados e/ou não automatizados dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente Contrato, tendo como fundamento o estabelecimento/execução de uma relação contratual entre o Cliente e o Banco.

14.2 Sempre que o Cliente forneça Dados Pessoais relacionados com outras pessoas (incluindo, mas não limitado a, signatários da conta, accionistas, directores executivos, administradores e beneficiários), o Cliente deve: (a) estar devidamente autorizado a prestar ao Banco esses Dados Pessoais; (b) se necessário, deverá ter obtido o consentimento dessas pessoas para o tratamento dos dados pessoais (incluindo para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais); e (c) estar autorizado para receber quaisquer informações ou avisos de privacidade do Banco em nome dessa outra pessoa.

14.3 O Banco garante ao Cliente o exercício dos seus direitos de acesso, de rectificação, actualização e eliminação, e de oposição ao tratamento nos casos previstos na lei.

14.4. Os dados pessoais do Cliente serão apenas tratados no âmbito das finalidades determinadas, não sendo utilizados pelo Banco para finalidades distintas daquelas que motivaram a recolha dos dados e sendo solicitado o consentimento do Cliente, sempre que tal seja exigido pela legislação em vigor.

14.5 Neste contexto, os dados pessoais serão tratados pelo Banco, directamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, para efeitos de cumprimento de obrigações legais/regulatórias e contratuais, ou mediante o consentimento expresso do Cliente.

14.6 O Banco tratará os dados nomeadamente para:

a) O conhecimento das responsabilidades e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes;

b) A gestão de contactos e a concretização das instruções do Cliente;

c) Criação de um registo das instruções transmitidas pelo Cliente, incluindo as comunicações mantidas por telefone ou e-mail, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer à sua apresentação em juízo em caso de litígio, ou sempre que solicitado por qualquer entidade judicial;

d) Cumprimento de obrigações legais;

e) Realização de análise estatística assim como outras que tenham como finalidade identificar potenciais mercados e tendências, (incluindo a melhoria dos produtos e serviços existentes bem como o desenvolvimento de novos produtos e serviços).

Mediante o seu consentimento expresso, os seus dados pessoais poderão ser tratados para efeitos de realização de ações promocionais e de marketing directo do Banco.

14.7 O Banco conserva os dados pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha (sendo como tal em geral conservados durante o período de tempo pelo qual o Cliente mantenha a sua relação com o Banco), excepto se outros períodos de conservação forem exigidos pela legislação aplicável e para cumprimento de obrigações legais.

14.8 No decorrer da sua actividade, o Banco poderá comunicar ou transmitir os dados pessoais do Cliente a entidades subcontratadas pelo Banco (ao abrigo de um Contrato escrito celebrado para o efeito com o Banco), localizadas dentro ou fora de Angola, bem como a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de Grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, em cumprimento da legislação aplicável. O Cliente desde já autoriza e dá o seu consentimento a esta comunicação ou transmissão.

As entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, poderão utilizar os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos de Clientes.

O Banco poderá tratar Dados Pessoais a partir de fontes públicas para efeitos de concessão de crédito, controlo de fraude e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

O Banco poderá ainda transmitir os dados pessoais do Cliente, bem como qualquer informação referente à(s) sua(s) conta(s), a entidades reguladoras ao abrigo das obrigações legais a que esteja sujeito e nos termos das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

14.9 O Banco tratará os dados e a informação a que se referem os números anteriores como estritamente confidenciais nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14.10 Consinto no tratamento dos meus dados pessoais, nomeadamente os meus dados de identificação e contacto, pelo Standard Bank de Angola S.A. para efeitos de envio de comunicações promocionais e comerciais (incluindo através de SMS, MMS, ou email) relativas a novas campanhas, promoções e outras comunicações institucionais que possam ser do meu interesse. Reconheço que posso a qualquer momento deixar de subscrever estas comunicações, mediante contacto gratuito para o Banco .

14.11 Para quaisquer questões ou reclamações exclusivamente relativas a dados pessoais, incluindo no que respeita ao exercício dos seus direitos nesta matéria, o Cliente poderá contactar o Responsável pela Privacidade e Protecção de Dados do Banco, através do seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dedados@standardbank.co.ao

15. MODIFICAÇÃO DE DADOS

15.1 O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes, constante da base de dados, a que se refere a cláusula anterior, de exigir

a sua actualização e/ou rectificação.

15.2 É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão de dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco pelo Cliente.

15.3 O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

16. SANÇÕES

16.1 O Cliente representa, declara e garante ao Banco, tanto na data de assinatura das presentes Condições Gerais como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência das mesmas, que:

(i) não é Sancionado, não estando Designado, nem constando de nenhuma lista de pessoas, grupos, ou entidades Designadas ou Sancionadas sujeitas a Sanções ou medidas restritivas;

(ii) não usará (ou, de outro modo, disponibilizará) quaisquer quantias ao abrigo destas Condições Gerais ou quaisquer fundos ou valores da(s) sua(s) conta(s) bancária(s) no Banco para fins de financiamento, directo ou indirecto, de actividades de qualquer pessoa, grupo ou entidade Sancionada ou Designada ou num país sujeito a quaisquer Sanções;

(iii) não contribuirá ou, de outro modo, disponibilizará, directa ou indirectamente, quaisquer quantias ao abrigo destas Condições Gerais ou quaisquer fundos ou valores da(s) sua(s) conta(s) bancária(s) no Banco a qualquer outra pessoa, grupo ou entidade que use ou pretenda usar essas quantias ou recursos com o objectivo de financiar as actividades de qualquer pessoa, grupo ou entidade Designada sujeita a quaisquer Sanções ou medidas restritivas;

(iv) não está envolvido em actividades ilegais ou terroristas;

(v) nenhuma das suas contas bancárias no Banco irá ser usada, dolosa ou negligentemente, para actividades ilegais ou terroristas ou para qualquer outra finalidade que não cumpra com alguma lei aplicável; e

(vi) actualmente não está sujeito a quaisquer investigações relativas a Sanções ou medidas restritivas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Banco se o vier a ser ou, tratando-se de pessoa colectiva, se qualquer dos seus sócios, associados, accionistas ou sociedades que com a mesma estejam em relação de grupo, ou de outro modo coligadas, o vierem a ser.

16.2 O Cliente compromete-se expressamente a exonerar e isentar o Banco de qualquer responsabilidade, nomeadamente, contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações e/ou quaisquer demandas que possam ser intentadas contra o Banco e, bem assim, a indemnizar o Banco e qualquer pessoa ou entidade relacionada com o Banco (nomeadamente, mas sem a estas se limitar, os seus trabalhadores, membros de cargos sociais e sociedades que se encontrem numa relação de grupo, ou de outro modo coligadas, com o Banco) por todas as perdas e/ou danos que este possa sofrer – incluindo todos custos, despesas e/ou encargos em que o Banco possa incorrer – em conexão com ou em consequência da falta de cumprimento pelo Cliente de quaisquer representações, declarações e/ou garantias previstas no ponto 15.1.

16.3 O cliente expressamente isenta de responsabilidade o Banco, por quaisquer perdas resultantes de restrições impostas ou acções tomadas por quaisquer órgãos sancionatórios.

16.4 As partes reconhecem, garantem e acordam expressamente que, não obstante o disposto noutras cláusulas, o Banco terá o direito de fazer cessar (terminar) o presente Contrato, sem que o Cliente tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nos seguintes casos: (i) o Cliente não cumpra quaisquer representações, declarações e/ou garantias previstas no número 1 desta Cláusula; ou (ii) o Cliente seja ou venha a ser Sancionado ou Designado.

16.5 Para efeitos do presente contrato entende-se por:

(i) "Sancionado" ou "Designado": (a) uma pessoa, grupo, entidade, país/Estado ou território que esteja designado ou listado numa Lista de Sanções ou esteja sujeito a Sanções ou medidas restritivas; e (b) uma pessoa singular que é normalmente residente num país ou território que esteja listado numa Lista de Sanções ou esteja sujeita a Sanções;

(ii) "Lista de Sanções": (a) as listas de pessoas, grupos, entidades, países/Estados ou territórios Designados ou Sancionados da República de Angola (lista nacional), do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"), da União Europeia ("UE"), do Tesouro de Sua Majestade no Reino Unido (Her Majesty's Treasury – "HMT"), do Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control – "OFAC") e/ou do Ministério Francês da Economia, Finanças e Indústria ("MINEFI"); e (b) qualquer outra lista similar mantida, ou um anúncio público de uma designação de Sanções ou medidas restritivas feita por autoridade competente, em cada caso, conforme periodicamente alterada, complementada ou substituída;

(iii) "Sanções": as sanções ou medidas restritivas de comércio, económicas, financeiras e/ou embargos ou as sanções ou medidas restritivas de qualquer outro tipo ou natureza impostas, administradas ou aplicadas coercivamente ao longo do tempo por autoridade competente.

17. SIGILO BANCÁRIO

17.1 Os órgãos e os colaboradores do Banco observarão, estritamente,

na relação com o Cliente, os princípios e as normas do sigilo bancário.

17.2 Fica expressamente acordado que este dever de sigilo cessa na exacta medida em que tal resulte da lei ou se revele necessário ao exercício de qualquer direito do Banco sobre qualquer titular da conta ou seu representante.

17.3 No caso de a conta ser creditada por pensões ou outras prestações sociais devidas por entidades residentes ou não residentes, tendo ocorrido o falecimento do beneficiário dessas prestações, o Banco fica autorizado a transmitir àquelas entidades ou aos prestadores de serviços de pagamento respectivos o nome e a morada dos contitulares ou outras pessoas que se tenham habilitado aos fundos correspondentes àquelas prestações, salvo se existir imposição legal ou judicial em contrário.

18. PROTECÇÃO DOS ACTIVOS DO CLIENTE

18.1 Os depósitos constituídos no Banco estão abrangidos pela garantia de reembolso de depósitos, nos termos previstos e ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos, abreviadamente designado por "F.G.D.", previsto no Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto.

18.2 O F.G.D., garante o reembolso total dos saldos em dinheiro de cada depositante até ao valor máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), considerando-se para tal os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, salvaguardadas as devidas excepções.

18.3 O reembolso mencionado no número anterior, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirme e comunique ao F.G.D. a indisponibilidade de depósitos, salvo nos casos mencionados abaixo:

a) O reembolso poderá ser feito num prazo mais curto, nos casos em que o F.G.D. puder fazê-lo com segurança;

b) Em circunstâncias absolutamente excepcionais, e relativamente a casos individuais, o F.G.D. poderá solicitar ao Banco Nacional de Angola 2 (duas) prorrogações, no máximo, do prazo mencionado no n.º 3 da presente Cláusula, não podendo nenhuma das prorrogações ter duração superior a 1 (um) mês.

18.4 Para mais informações consulte o endereço www.standardbank.co.ao ou encontre disponível nas agências do Banco.

19. RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

19.1 Sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola, o Cliente tem o direito de reclamar junto do Banco sempre que se sentir insatisfeito com os produtos e serviços prestados pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto da dita reclamação.

19.2 Salvo quando se verificarem condições de força maior que inviabilizem a resposta dentro destes períodos, o Banco compromete-se a dar resposta nos seguintes prazos, a contar da recepção da reclamação:

i) 20 (vinte) dias quando a reclamação envolva apenas uma Instituição Financeira;

ii) 30 (trinta) dias quando a reclamação envolva duas ou mais Instituições Financeiras;

iii) 60 (sessenta) dias quando a reclamação envolva uma ou mais Instituições Financeiras não estabelecidas em Angola.

19.3 O Cliente tem o direito de apresentar ao Banco reclamações através dos seguintes canais:

a) reclamacoes@standardbank.co.ao;

b) livro de reclamações disponíveis nas agências do Banco;

c) Call Center – Telf. +244 923 190 888.

19.4 Para uma correcta gestão e tratamento das reclamações endereçadas ao Banco, deve o Cliente incluir na reclamação as seguintes informações:

a) Nome completo do reclamante;

b) Data;

c) Agência/ estabelecimento;

d) Localidade;

e) Contacto telefónico;

f) Correio electrónico;

g) Cópia dos comprovativos que constituem objecto da reclamação (caso existam);

h) Motivo da reclamação;

i) Período a qual se reporta, assim como outros elementos considerados relevantes.

19.5 O Banco tem disponível uma área de atendimento de reclamações, responsável pela centralização, aceitação, investigação, controlo, resolução e resposta de todas as reclamações, dentro dos prazos legais estipulados pelo Banco Nacional de Angola.

20. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento proceder a alterações às presentes Condições Gerais.

20.2 As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação escrita ao Cliente, mediante carta, correio electrónico, ou outro meio de comunicação apropriado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.3 Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não notificar o Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo, verificados todos os pressupostos e demais condições legais, resolver o presente contrato, com fundamento em tais alterações.

20.4 No caso de conta colectiva, a decisão de resolução das presentes Condições Gerais deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de cada co-titular renunciar à titularidade da mesma.

21. VIGÉNCIA E DENÚNCIA

21.1 O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.
 21.2 O Cliente ou seu representante pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato, mediante notificação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
 21.3 Sem prejuízo de outras formas de cessação previstas neste Contrato, na lei e regulamentação em vigor, em caso de incumprimento das condições contratuais por parte do Cliente ou seu representante, o Banco poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação ao Cliente ou seu representante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Conforme definido por lei, e incluindo pirataria da rede de internet, falhas técnicas, problemas de sistema ou actividade ilegal relacionada com serviços telefónicos, suspende-se a utilização do serviço por parte do Cliente enquanto perdurar um incidente constitutivo de Força Maior.
 22.2 A parte que invocar a cláusula de Força Maior deverá notificar a outra parte do incidente, por escrito, com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.
 22.3 No caso de um incidente de Força Maior perdurar mais do que 30 (trinta) dias qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato.

23. PREVENÇÃO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

23.1 Em cumprimento dos deveres que sobre si recaem nos termos da legislação e regulamentação em vigor no que respeita ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, o Banco categorizará o Cliente em função do risco de associação às práticas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de informação legalmente exigidos, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
 23.2 O Banco poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito quando não for prestada pelo Cliente a informação que o Banco solicitar sobre a identidade dos beneficiários efectivos e haja suspeita de que a não prestação da informação possa estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.
 23.3 O Cliente reconhece e aceita que a suspeita, por parte do Banco, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam configurar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para o Banco o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda ao Banco o direito a denunciar o presente Contrato, nos termos legais em vigor.

24 PREVENÇÃO DA FACILITAÇÃO DA EVASÃO FISCAL

24.1 O Cliente obriga-se a – e deve assegurar e garantir que as Pessoas Associadas do Cliente se obriguem a – não cometer (por acção ou omissão), causar ou, por qualquer forma, contribuir para a comissão por qualquer pessoa de:
 24.1.1 Evasão Fiscal; ou
 24.1.2 Facilitação da Evasão Fiscal.
 24.2 O Cliente deve conhecer, aderir a, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à prevenção da Evasão Fiscal ou à prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.
 24.3 O Cliente deve pagar – e, se e conforme aplicável, deve assegurar que as Pessoas Associadas do Cliente paguem – todas as taxas e impostos legalmente devidos relativamente a todos os montantes, remuneração, lucro e/ou valor recebido e/ou pagável pelo Cliente ou pelas Pessoas Associadas do Cliente em conexão com a execução das presentes Condições Gerais.
 24.4 Sem prejuízo do disposto nos números 1 a 3 acima, o Cliente representa, confirma, declara, garante e assegura ao Banco que:
 24.4.1 O Cliente não facilitou nem irá facilitar a Evasão Fiscal.
 24.4.2 O Cliente – ou, se e conforme aplicável, a sua sociedade-mãe, associados, sócios ou accionistas ou garante – não foi condenado ou acusado de um ilícito que envolva qualquer forma de Evasão Fiscal ou de Facilitação de Evasão Fiscal.
 24.5 Sem prejuízo do disposto nos números 1 a 4 acima, o Cliente obriga-se igualmente a:
 24.5.1 Avisar o Banco de qualquer Facilitação de Evasão Fiscal ou de qualquer tentativa de Facilitação de Evasão Fiscal de que tome conhecimento em conexão com a execução das presentes Condições Gerais. O Cliente deve prestar assistência na investigação de quaisquer dessas alegações ou na remediação de quaisquer violações.
 24.5.2 Assegurar que todas as Pessoas Associadas do Cliente eventualmente envolvidas em conexão com a execução destas Condições Gerais estão sujeitas a, e cumprem com, obrigações substancialmente idênticas às do Cliente por força desta Cláusula, sendo o Cliente responsável perante o Banco por qualquer acto ou omissão de qualquer uma dessas pessoas em violação das obrigações previstas nesta Cláusula como se de um acto ou omissão do próprio Cliente se tratasse.
 24.6 Qualquer incumprimento desta Cláusula pelo Cliente será considerado como um incumprimento definitivo substancial e grave destas Condições Gerais que não é sanável e dá direito ao Banco a fazer cessar, imediatamente, estas Condições Gerais, sem que o Cliente tenha direito a qualquer compensação ou indemnização por tal

cessação.
 24.7 O Cliente mais reconhece, aceita e concorda que o Banco tem o direito de, no seu exclusivo critério, fazer cessar as presentes Condições Gerais se o Banco tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que:
 24.7.1 O Cliente – ou, se e conforme aplicável, a sua sociedade-mãe, associados, sócios ou accionistas ou garante – esteve envolvida em Evasão Fiscal ou na Facilitação da Evasão Fiscal.
 24.7.2 Quaisquer valores financiados ao abrigo destas Condições Gerais foram ou estão a ser usados, directa ou indirectamente, para facilitar ou financiar a Facilitação da Evasão Fiscal.
 24.8 O Cliente reconhece que em caso de violação ou suspeita de violação das relevantes leis e regulamentos sobre Evasão Fiscal ou Facilitação da Evasão Fiscal, o Banco actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis.
 24.9 O Cliente representa, declara e garante ainda que assumirá toda e qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das suas obrigações, representações e garantias nos termos e ao abrigo da presente Cláusula.
 24.10 O Cliente mais se compromete a exonerar de responsabilidade, salvaguardar, defender e a manter o Banco indemne contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações e/ou quaisquer demandas que possam ser intentadas contra o Banco e contra qualquer pessoa ou entidade relacionada com o Banco (nomeadamente, mas sem a estas se limitar, os seus trabalhadores, membros de cargos sociais e sociedades que se encontrem numa relação de grupo ou coligadas com o Banco, o que inclui expressamente o Standard Bank Group) e por todas as perdas e/ou danos que o Banco e, bem assim, o Cliente possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da apreensão, congelamento, bloqueio ou retenção de quaisquer fundos, conforme possam vir a ser determinados por qualquer autoridade competente; e/ou (ii) da falta de cumprimento pelo Cliente de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta Cláusula e/ou (iii) do incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta Cláusula.
 24.11 Para efeitos desta Cláusula, as palavras e expressões abaixo têm os seguintes significados:
 24.11.1 “Pessoas Associadas do Cliente” significa qualquer pessoa que actue em representação ou em nome do Cliente. O termo aplica-se a pessoas singulares e colectivas.
 24.11.2 “Facilitação da Evasão Fiscal” significa qualquer um dos seguintes actos cometidos por acção ou por omissão (com o necessário conhecimento ou intenção): (i) auxílio, como seja dar ajuda, apoio ou assistência a uma pessoa a cometer Evasão Fiscal; (ii) cumplicidade, como seja incitar, instigar e encorajar a Evasão Fiscal; (iii) aconselhamento, como seja encorajar, incitar ou instigar a infracção de Evasão Fiscal; e (iv) procurar meios para induzir por convencimento ou levar outra pessoa a cometer Evasão Fiscal.
 24.11.3 “Evasão Fiscal” significa qualquer forma de conduta fraudulenta que tenha por finalidade desviar dinheiro das autoridades tributárias, privando-as dos montantes pecuniários a que têm direito. A infracção legal exige que uma pessoa esteja conscientemente envolvida (dolo) ou pratique acções com vista à Evasão fiscal fraudulenta. A Evasão Fiscal é caracterizada como uma desonestidade por parte do contribuinte que pode ser cometida por: (i) acção (como seja, mas não se limitando a, o envio de informações falsas ou enganosas ou a ocultação deliberada de activos ou rendimentos) ou (ii) omissão (como seja, mas não se limitando a, a falta de declaração de rendimento sobre o qual incidam e sejam devidos impostos ou a omissão da declaração de uma venda de um activo que estaria sujeita a imposto).
 Para efeitos deste CONTRATO, Evasão Fiscal inclui, por remissão, as infracções tributárias criminais previstas na lei angolana (nomeadamente, mas sem a este se limitar, no Código Geral Tributário) conforme possam vir a ser alteradas no futuro e, conforme aplicável, nas legislações dos países que tenham jurisdição.

25. ANTI SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

25.1. O Cliente declara que conhece, entende e compromete-se a cumprir todas as leis, regras e orientações sobre combate à corrupção em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas anticorrupção. As Partes comprometem-se a não praticar actos que, de acordo com os princípios da boa fé, consubstanciem violações dessas normas.

26. LEI E FORO

As questões emergentes da interpretação ou aplicação das presentes Condições Gerais serão reguladas pela lei Angolana, e dirimidas no Foro do Tribunal Provincial territorialmente competente.

(B) UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA

1. PROPOSTA DE ADESÃO

1.1. O pedido de adesão ao Cartão de Débito Multicaixa (o “Cartão”) pode ser feito pelo Cliente e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão a Produtos e Serviços.
 1.2. O pedido de adesão fica sujeito aos processos e critérios de aprovação do Banco, que se reserva o direito de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.
 1.3. A omissão, inexactidão ou falsidade de informações prestadas no formulário de Adesão a Produtos e Serviços são da responsabilidade do Cliente.
 1.4. O Banco poderá pedir – e o Cliente compromete-se a facultar – informações adicionais e/ou comprovativos das mesmas.

2. EMISSÃO

2.1 O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome do Cliente (o “Titular”) para utilização na rede de pagamentos Multicaixa.
 2.2 O Cartão de pagamento deve ser personalizado.

2.3 Não obstante o disposto no número anterior, excepcionalmente o Banco poderá disponibilizar cartões de pagamento não personalizados ao Cliente, sempre que ocorram situações específicas, nomeadamente, abertura de conta, deterioração, furto, extravio do pin, extravio do cartão ou outras situações de carácter provisório, devendo o cartão emitido nestas condições ser substituído por um cartão personalizado no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da disponibilização do cartão não personalizado.

2.4 A emissão do cartão é pessoal e intransmissível, e como tal o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo seu Titular.

2.5 No caso de contas de depósito à ordem em regime de solidariedade, o Banco pode emitir cartões a favor de quaisquer dos co-titulares da conta, mediante solicitação, ficando cada um dos titulares dos cartões emitidos obrigado ao rigoroso cumprimento do disposto nas presentes Condições Gerais e demais condições que tenham sido acordadas.

2.6 A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal (PIN).

2.7 Os efeitos das presentes Condições Gerais ficam condicionados à verificação cumulativa das seguintes condições: (i) à recepção do cartão por parte do seu Titular (ii) à assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado.

2.8 Se o Cartão não for levantado pelo Titular no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

2.9 Pela emissão de cada Cartão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva Comissão/ Anuidade, conforme consta no Preçário em vigor, anexo às presentes Condições Gerais.

2.10 A Comissão/ Anuidade referida no número anterior não abrange os Cartões de Débito associados a uma conta utilizada para crédito do respectivo salário (Conta Salário), nem, nos termos das normas legais sobre serviços mínimos bancários, a comissão de emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade.

2.11 A Comissão/ Anuidade passa a ser devida no momento em que o Titular deixe de receber os ordenados na dita Conta Salário, ou haja modificações ao preçário do Banco, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, em resultado de alterações legislativas sobre serviços mínimos bancários.

3.UTILIZAÇÃO

3.1 O Cartão de Débito Multicaixa permite ao seu Titular a utilização dos serviços que se encontrem disponíveis no sistema de pagamentos da rede Multicaixa, nomeadamente, consulta de saldos e movimentos, obtenção de informações e realização de outras operações bancárias, como seja, pagamentos de serviços, transferências bancárias e levantamentos.

3.2 Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os meios usados e as tecnologias disponíveis actualmente, não é possível garantir a segurança do acesso ao serviço ou o controlo da realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados, obrigando-se o Cliente a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco a qualquer momento e por qualquer via, incluindo as presentes Condições Gerais.

3.3 O Cartão e o respectivo código PIN serão entregues ao Cliente, mediante solicitação e preenchimento dos respectivos formulários.

3.4 Para efectuar pagamentos e adquirir bens ou serviços através do Cartão deverá o Titular: (a) apresentar o Cartão; (b) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado; (c) digitar o código PIN nos Caixas Automáticos e em todos os Terminais de Pagamento Automático (TPA); (d) conferir os comprovativos apresentados.

3.5 O Cartão é de uso pessoal e é intransmissível, não sendo o Banco responsável pela verificação ou controlo do uso do mesmo, sem prejuízo de o poder fazer.

3.6 O Titular ao introduzir o PIN confirma a respectiva operação e, tratando-se de uma transacção de pagamento, aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento comercial.

3.7 A utilização do Cartão com correcta digitação do PIN presume-se da responsabilidade do Titular, salvo prova em contrário.

3.8 Sem prejuízo do mencionado na cláusula 3.5 acima, a eventual utilização do Cartão por terceiros, presume-se, salvo prova em contrário, que é feita sob inteira responsabilidade do Titular.

3.9 O Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada por meio de utilização do cartão, sem prejuízo de, sempre que tal solicitação ocorra, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.

3.10 Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar o mês de emissão do extracto que inclui o movimento alvo de reclamação. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do cartão, em cumprimento do disposto na Cláusula 19 das Condições Gerais de Abertura da Conta Ordem.

3.11 As transferências de fundos através dos Caixas Automáticos realizar-se-ão sob responsabilidade do Titular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente os dados da conta para a qual pretende transferir os fundos assim como a respectiva importância.

3.12 Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

3.13 No caso de a Conta do Cartão ser em moeda estrangeira, as operações de levantamento e de pagamento serão sempre efectuadas em moeda nacional e estão sujeitas às disposições cambiais em vigor, assim como à taxa de câmbio do dia praticada pelo Banco.

3.14 No extracto da Conta associada ao Cartão, serão discriminadas as operações realizadas, e encargos cobrados.

3.15 O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

4.MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 O Titular deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respectivo PIN, nomeadamente: (a) não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus representantes; (b) não revelar o PIN, nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros; (c) memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente anotá-lo no próprio Cartão ou em documento normal- mente guardado junto deste ou que o acompanhe.

4.2 O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automática da rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.

4.3 O Banco reserva-se o direito de bloquear o Cartão do Titular, sempre que: (a) tal decorra de razões de protecção do Titular; (b) tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões; (c) haja suspeita de utilização não autorizada, fraudulenta ou de alguma forma abusiva do Cartão; (d) por ordem do Titular; ou (d) por qualquer outro motivo previsto na lei.

4.4 Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular sobre o bloqueio do Cartão, este será notificado do bloqueio e respectiva justificação no mais curto espaço de tempo.

4.5 Logo que se deixem de verificar os motivos previstos na Cláusula 4.3, o Banco substituirá o Cartão por um novo, não implicando esta emissão qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

5.VALIDADE DO CARTÃO

5.1 O Cartão tem um prazo de validade limitado, que se encontra impresso no mesmo, não podendo o Cartão ser utilizado para além desse prazo.

5.2 O serviço de utilização do Cartão Multicaixa será automaticamente renovado no termo do prazo de validade, salvo se qualquer uma das partes denunciar o presente contrato nos termos aqui previstos.

5.3 O Banco tem o direito de recusar a substituição do Cartão, baseando-se em critérios comerciais ou outros critérios relevantes, nomeadamente, nos seguintes casos:

5.3.1. Em caso de denúncia do Contrato;

5.3.2. Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;

5.3.3. Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem;

5.4 Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do mesmo.

5.5 Em caso de morte, o Banco reserva-se, ainda, no direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio idóneo.

5.6 O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

6.PERDA, ROUBO OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO

6.1 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular obriga-se a comunicar de imediato ao Banco, em qualquer agência durante o seu horário de funcionamento ou pelo número de telefone referenciado no verso do Cartão, pedindo o cancelamento do mesmo.

6.2 A comunicação referida no número anterior deve ser confirmada, através de comunicação escrita e expedida até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, para o balcão de domiciliação da Conta, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do Cartão e respectivo Titular;

b) Data e hora da última utilização do Cartão;

c) A razão que motivou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão;

d) Cópia da participação do furto ou roubo às autoridades policiais.

6.3 O ónus da prova quanto a estas comunicações cabe, exclusivamente, ao Titular do Cartão.

6.4 O Banco providenciará o cancelamento imediato do Cartão após a recepção da comunicação referida na cláusula 6.1. O Titular autoriza desde já o Banco a debitar na Conta associada ao Cartão os eventuais custos correspondentes ao cancelamento.

6.5 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao cartão referenciado, o Banco responsabilizar-se-á apenas pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referida no ponto 6.2 da presente Cláusula, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.6 Não obstante o disposto no número anterior, a responsabilidade do Cliente por utilizações e inerentes débitos que ocorram antes da comunicação ao Banco, é limitada ao menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular:

a) ao valor do saldo disponível na conta associada ao cartão;

b) o valor máximo a definir em regulamentação específica, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Cliente.

6.7 O Titular suportará todos os custos previstos no preçário em vigor, inerentes à reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado.

6.8 O Banco reserva-se o direito de recusar a emissão de novo Cartão sempre que algumas das acima referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.9 O Titular deve certificar-se periodicamente que o Cartão continua na sua posse, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências previstas nesta cláusula 6.

7. ENCARGOS

7.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.10., os encargos inerentes ao Cartão Multicaixa que o Banco poderá cobrar são os seguintes:

- Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições legais contrárias ou acordo entre as partes);
- Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;
- Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;
- Outros encargos que possam resultar de alterações legislativas e/ou alterações de mercado.

7.2 Os valores respeitantes aos encargos acima elencados serão os previstos no Preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais.

7.3 A anuidade devida por cada Cartão, conforme a alínea a) acima, é atualizável nos termos da Cláusula 9.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da Proposta de Adesão pelo Banco.

7.4 Os restantes encargos referidos em 7.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

8. CESSAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Banco e o Titular do Cartão podem, livremente e a todo o momento, denunciar o presente Contrato na parte respeitante à utilização de Cartão de débito Multicaixa, desde que comuniquem essa intenção à outra parte, por escrito, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

8.2 Durante a vigência do presente Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

8.3 A cessação do Contrato apenas é motivo de reembolso, ainda que parcial, dos custos de emissão e/ou da anuidade, nos casos legalmente previstos, sendo o Titular responsável pelo pagamento ao Banco das importâncias em dívida, incluindo as despesas que o Banco tenha de suportar para tornar efectiva a cessação.

8.4 A denúncia do presente Contrato pelo Titular deverá ser feita por comunicação escrita, acompanhada do cartão devidamente inutilizado.

8.5 Denunciado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões.

8.6 O Titular responderá por todas as despesas, conforme preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais, em que o Banco possa incorrer pelo cancelamento da utilização do cartão, em caso de denúncia.

8.7 O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

- Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;
- Quando ocorra uso abusivo do Cartão, por parte do Titular ou de terceiros;
- Quando o Titular se encontre em mora no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente Contrato;
- Quando o Titular proceda ao encerramento da Conta associada ao Cartão;
- Se se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entendimento do Banco, ponha em causa a sua capacidade para cumprir as suas obrigações perante o Banco;
- Por declaração de insolvência;
- Por violação das obrigações emergentes do presente Contrato pelo Titular;
- Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da Proposta de Adesão.

8.7 A comunicação da cessação do presente Contrato tem-se como recebida pelo Titular decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data da expedição da carta, por parte do Banco, para a morada indicada por aquele, ou, caso a mesma tenha sido enviada por e-mail, no próprio dia de expedição.

8.8 O Titular obriga-se a devolver o Cartão, ou Cartões, imediatamente após a recepção da comunicação do Banco para esse efeito, suspendendo de imediato a sua utilização.

8.9 O Contrato cessa, ainda, automaticamente, por caducidade, em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular.

9. ALTERAÇÕES

9.1 O Banco pode, em qualquer momento, alterar as condições do presente clausulado, mediante um pré-aviso mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data de entrada em vigor das ditas alterações, através de circular ou outro meio apropriado.

9.2 As alterações têm-se por aceites caso o Cliente não manifeste a sua pretensão de resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas dentro do prazo de pré-aviso acima indicado, ou ainda caso o Titular mantenha a utilização do Cartão após a entrada em vigor das alterações contratuais comunicadas de acordo com o ponto 9.1.

9.3 Em caso de resolução deste contrato e inerente cancelamento do uso do cartão Multicaixa fundado em alterações contratuais introduzidas pelo Banco, o Titular tem direito ao reembolso do proporcional da anuidade já antecipadamente paga respeitante ao dito cartão.

9.4 Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo Contrato, desde que as faça para o último endereço indicado pelo Titular para efeitos de correspondência.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento comercial por

ineficiência de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do referido cartão.

10.2 O Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução ou execução defeituosa, de qualquer operação em Caixa Automático ou TPA, desde que prove que agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação ou operações em causa.

10.3 O Banco não pode ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por TPA ou Caixa Automático.

10.4 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Titular e/ou por terceiros, decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente: atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou negligência grosseira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se os Termos e Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem do Banco.

(C) "UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTRACTOS DIGITAIS"

1. OBJECTO DO SERVIÇO

1.1 O presente Serviço tem por objecto o envio de extractos bancários por via electrónica, referentes a conta(s) aberta(s) em nome do Cliente junto do Banco.

1.2 Este serviço será disponibilizado para as a(s) conta(s) que o Cliente tenha identificado no formulário de adesão, salvo orientação expressa em contrário.

1.3 A este Serviço aplicam-se as presentes disposições, bem como quaisquer condições particulares existentes entre o Cliente e o Banco relacionadas com os serviços bancários.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 O acesso do Cliente ao Serviço processa-se através do preenchimento do formulário de adesão para o efeito, sendo do Cliente a inteira responsabilidade pelos dados facultados, nomeadamente, os endereços de e-mail para envio de extractos por via electrónica.

2.2 E da inteira responsabilidade do Cliente tomar todas as medidas de segurança referentes à correcta utilização deste Serviço, de forma a impedir o acesso, visualização ou utilização indevida por terceiros.

2.3 O Cliente é responsável por quaisquer prejuízos resultantes de uma utilização abusiva deste Serviço por terceiros.

2.4 O presente Serviço será cobrado nos termos previstos no Preçário Geral do Banco em vigor.

2.5 O custo do Serviço será debitado na conta indicada pelo Cliente para o efeito ou em qualquer outra conta de que este seja titular no Banco, caso a primeira não esteja suficientemente provisionada, o que o Cliente, desde já, autoriza.

2.6 Os extractos enviados ao abrigo do presente Serviço, e demais informação neles contida, poderão, consoante os casos, reflectir: (i) a situação actualizada, (ii) a situação do dia útil anterior ou, ainda, (iii) momentaneamente desactualizados devido a operações ainda em curso.

2.7 Cabe ao Cliente proceder à verificação do extracto disponibilizado e, sempre que entenda haver desconformidade, apresentar reclamação, por escrito, nos 30 (trinta) dias seguintes.

2.8 A reclamação a que se refere o número anterior deve ser devidamente fundamentada e acompanhada de todos os elementos de que o Cliente disponha e que sejam comprovativos do facto objecto da reclamação.

3. SUSPENSÃO DO SERVIÇO

3.1 O Banco reserva-se o direito de suspender este Serviço sempre que:

- Ocorram razões de segurança que o justifiquem;
- A data da realização do débito de qualquer despesa devida pelo Cliente e inerente ao presente Serviço, a(s) conta(s) de que este é titular não esteja(m) suficientemente provisionada(s) para o efeito e tal situação se mantiver por um período de 15 (quinze) dias a contar do envio pelo Banco de notificação escrita desse facto.

3.2 Caso este Serviço seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua reactivação mediante pedido escrito dirigido ao Banco.

3.3 O Serviço de envio electrónico de extractos poderá, ainda, ser suspenso temporariamente, pelo tempo estritamente necessário e, preferencialmente, mediante um pré-aviso ao Cliente de 30 (trinta) dias, sempre que o Banco tenha a necessidade de proceder a operações de manutenção ou de melhoria do Serviço ou, ainda, da infra-estrutura que o suporta.

4. CONFIDENCIALIDADE, PROTECÇÃO DE DADOS E AUTORIZAÇÕES

4.1 O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a Internet constitui uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma.

4.2 Os extractos enviados por e-mail têm carácter informativo.

5. MODIFICAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração ao(s)

endereço (s) de correio electrónico que tenha(m) sido transmitido(s) aquando da subscrição do serviço.

6. RESPONSABILIDADE

6.1 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, quaisquer outras insuficiências, atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, bem como quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias sejam comprovada e culposamente imputáveis ao Banco.

6.2 O Cliente deve assegurar, para sua própria protecção, que o computador ou qualquer outro dispositivo electrónico usado no acesso a este Serviço cumpre requisitos de segurança informática.

7. CESSAÇÃO DO CONTRATO

O Banco e o Cliente podem, livremente e a todo o momento, denunciar o presente Contrato na parte respeitante à utilização do serviço de Extractos Digitais, desde que comuniquem essa intenção à outra parte, por escrito, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 O Cliente declara ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do contrato.

8.2 O Cliente confirma que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e todas as condições necessárias para poder beneficiar do Serviço de Extractos Digitais disponibilizado pelo Banco.

8.3 O Cliente declara e garante ter recebido previamente, para sua análise, uma minuta dos Termos e Condições Gerais e toda a informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária para tomar pleno conhecimento das obrigações aqui assumidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se as Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.

(D) "CONVENÇÃO DE CHEQUES"

Termos e Condições da Convenção de Cheque:

1. A Convenção de Cheques considera-se celebrada quando o Cliente solicita módulos/livro de cheques e o Banco, na sequência dessa solicitação, emitir os respectivos módulos/livro de cheques, estando esta Convenção subordinada à Lei Uniforme de Cheques, e às demais leis e regulamentos em vigor.

2. A abertura de conta de depósito à ordem não implica a celebração da Convenção de Cheque ou a atribuição dos mesmos. Ao Banco fica reservado o direito de emitir ou não emitir módulo/livro de cheques em nome de qualquer titular de uma conta.

3. Na ausência de Convenção de Cheques a(s) conta(s) poderá(ão) ser movimentada(s) por cheque avulso, no caso de clientes particulares, ou por cheque bancário, no caso de pessoas colectivas.

4. O Banco reserva-se o direito de resolver de forma unilateral a Convenção de Cheques, por mera decisão comercial, independentemente dos casos de resolução obrigatória prescritos por lei e constantes das normas do Banco Nacional de Angola.

5. Salvo indicação em contrário, o levantamento dos módulos/livro de cheques é feito na Agência do Banco onde se encontra sediada a conta do Cliente, ou outra por este indicada.

6. O módulo/livro de cheques poderá ser enviado por correio, a pedido do Cliente, ficando este responsável pelos respectivos custos de envio e, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade em caso de extravio, perda, furto ou roubo daí decorrentes.

7. Sempre que o levantamento dos módulos/livro de cheques seja feito por procuradores ou por um representante do cliente devidamente mandatado para o efeito, deverá ser feito na Agência do Banco onde se encontra sediada a conta do Cliente.

8. Os titulares da conta obrigam-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhes forem facultados no âmbito da Convenção de Cheques, e assumem a responsabilidade que possa resultar do extravio, perda, subtracção, ou uso indevido dos cheques.

9. O Banco poderá devolver o(s) cheque(s) por qualquer dos motivos previstos na legislação relevante na matéria.

10. Em caso de emissão de cheques com falta ou insuficiência de provisão, o Banco entrará em contacto com o Cliente a fim de que este proceda à regularização da situação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Banco.

11. A notificação referida no número anterior será efectuada conforme previsto nos Termos e Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.

12. Nos termos da legislação em vigor, a emissão de cheques com insuficiência de provisão dá direito ao Banco de rescindir unilateralmente a presente Convenção de Cheques. A rescisão é extensiva aos co-titulares da Conta, podendo ser anulada relativamente àqueles que demonstrarem ser alheios aos actos que motivaram a decisão de rescisão da Convenção de Cheques.

13. Tratando-se da primeira rescisão da Convenção de Cheques, o(s) titular(es) será(ão) por força da lei incluído(s) na listagem de emitentes de cheques sem provisão pelo Banco Nacional de Angola.

14. Ocorrendo duas rescisões consecutivas o(s) titular(es) será(ão) incluído(s) pelo Banco Nacional de Angola numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco, sendo esta lista comunicada a todo o sistema bancário nacional.

15. Em caso de utilização indevida dos cheques, o Cliente incorre em responsabilidade Criminal.

16. Nos pedidos de revogação do pagamento de cheques solicitados pelo Cliente, fica reservado ao Banco o direito de não aceitar esses pedidos, caso os cheques sejam apresentados a pagamento dentro do prazo legal e se os respectivos portadores provarem que são os seus legítimos beneficiários.

17. O Banco só recusará o pagamento de um cheque apresentado a pagamento dentro do prazo legal se o Cliente invocar, fundamentar e descrever circunstancialmente perante aquele, mediante comunicação escrita, a existência de indícios sérios de justa causa para a recusa de pagamento, nos termos legalmente admitidos, nomeadamente de ocorrência de furto, roubo, falsificação ou extravio do cheque em apreço.

18. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Banco venha a ser condenado no pagamento de qualquer quantia a um terceiro, incluindo indemnizações ou multas pela circunstância de ter recusado o pagamento de um cheque, em obediência a uma instrução de revogação/não pagamento de um cheque pelo Cliente, fica este obrigado a indemnizar o Banco no montante em que o Banco venha a ser condenado, acrescido das despesas e encargos, incluindo honorários de advogados, incorridos pelo Banco para assegurar a sua defesa no respectivo processo.

19. O Cliente fica informado que, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o Banco é obrigado a fornecer as autoridades judiciárias competentes todos os elementos que por estas lhe forem solicitados para prova do motivo do não pagamento de cheque que lhe seja apresentado a pagamento, e ainda que o seu nome pode ser incluído na Central de Riscos do Banco Nacional de Angola (BNA), por uso indevido de cheque.

20. O Cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques que, por qualquer motivo, estejam inutilizados.

21. O Banco fica autorizado a inutilizar os cheques originais desde que liquidados e não levantados no prazo de um ano ou qualquer outro prazo legalmente previsto.

22. O Banco poderá microfilmear ou digitalizar os cheques que sejam apresentados a pagamento.

(E) RESPONSABILIDADE POR INSTRUÇÕES ENVIADAS VIA E-MAIL

Solicito ao Standard Bank de Angola, S.A. ("Banco") que execute instruções dadas por escrito, enviadas a partir do e-mail, que tenha sido indicado como meio de contacto no Formulário de Abertura de Conta, e, desde já, assumo quaisquer responsabilidades daí decorrentes e comprometo-me a indemnizar o Banco por danos que este possa vir a sofrer por conta da execução destas instruções.

Declaro/Declaramos:

1. Reconhecer que o Banco não pode determinar a autenticidade de todas as mensagens para si enviadas por e-mail, ainda que enviadas do e-mail indicado como meio de contacto no Formulário de Abertura de Conta.

2. Reconhecer que o Banco aceita, por nossa conta e risco, executar instruções enviadas por mim/nós por fax ou por e-mail, e neste último caso unicamente com o anexo digitalizado do original da instrução.

3. Aceitar que o Banco se reserva o direito de não processar determinada operação solicitada por e-mail sem o respectivo original.

4. Reconhecer que as instruções dadas por e-mail deverão ser claras e objectivas, sob pena de o Banco não poder ser responsabilizado pela inexecução ou execução defeituosa das mesmas.

5. Aceitar enviar/entregar sempre o original de tais instruções por e-mail, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6. Aceitar a responsabilidade decorrente de qualquer instrução dada ao Banco via e-mail que, devido ao funcionamento defeituoso do equipamento ou do serviço de internet, tenham sido recebidas pelo Banco de forma errónea ou não imediata.

7. Aceitar que o Banco não será responsável pela inexecução ou pela execução deficiente da instrução ou ordem incorrectamente por mim/nós transmitidas.

8. Renunciar a todos os direitos, presentes e futuros, que possa/possamos ter contra o Banco decorrentes de transacções efectuadas por este na sequência de instruções via e-mail, inclusivamente, quaisquer perdas ou danos emergentes de comunicação da minha/nossa parte de extravio ou cancelamento de cheques.

9. Reconhecer que se no momento do envio da instrução não for um dia em que o Banco se encontre aberto para execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se a ordem ou instrução de pagamento, ou de adesão, recebida no dia útil seguinte.

10. Reconhecer que as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão enviadas a partir das 16h00 de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.

11. Aceitar que o Banco não é responsável por erros ou atrasos nas transmissões da instrução recebida nem por quaisquer perdas ou danos em consequência deste acordo, excepto perdas decorrentes de actos comprovadamente fraudulentos ou ilegais praticados por colaboradores do Banco.

12. Aceitar implementar e cumprir os procedimentos e/ou restrições impostos pelo Banco relativamente ao envio de instruções por e-mail.

13. Aceitar que o Banco pode, em qualquer altura, e na defesa dos seus próprios interesses ou da segurança bancária, cancelar o presente serviço de recepção de instruções via e-mail, por meio de comunicação,

sem necessidade de pré-aviso ou qualquer justificação.

(F) UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO EBANKING

1.CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1.1 Os Presentes termos e condições têm por objecto a prestação pelo Banco de serviços via internet ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, relacionados com a(s) conta(s) tituladas por Clientes do Banco (o "Serviço eBanking").

1.2 O acesso do Cliente aos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile processa-se através de um Código de Acesso disponibilizado pelo Banco no momento de adesão, enviado para o correio electrónico e via SMS para o telemóvel do Cliente, o qual será alterado obrigatoriamente pelo Cliente após o primeiro acesso deste aos Serviços.

1.3 O Banco pode, a qualquer momento, condicionar a realização de operações dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile à indicação pelo Cliente de dados constantes de um Código de Segurança, o qual também será enviado ao Cliente pelo Banco.

1.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em determinados casos, a realização da operação, consoante o montante e o tipo, poderá depender da introdução de elementos de validação adicionais, definidos pelo Banco.

1.5 O Código de Acesso, o Código de Segurança bem como quaisquer outros códigos ou meios de acesso que venham a ser disponibilizados ao Cliente são estritamente pessoais e intransmissíveis.

1.6 Aplicam-se a cada conta as mesmas condições de movimentação estabelecidas nas condições gerais de abertura de conta, sendo a execução das ordens transmitidas pelo Cliente efectuadas de acordo com as condições aplicáveis ao tipo de serviço solicitado.

1.7 Em relação a cada conta intervirão os utilizadores que forem necessários, de acordo com as respectivas condições de movimentação, identificados no formulário de adesão, declarando aceitar as cláusulas do presente Contrato e assumindo as correspondentes obrigações. Constam igualmente do referido formulário as operações autorizadas e os respectivos limites, se os houver.

1.8 O Cliente é responsável pelo cumprimento de todas as medidas de segurança referentes aos Códigos de Acesso e Código de Segurança, não os devendo disponibilizar a terceiros e obrigando-se a conservar e utilizar os mesmos de forma a que impeça eficazmente o seu acesso, visualização ou utilização indevida por qualquer outra pessoa ou entidade que não o Cliente.

1.9 Qualquer acesso, instrução ou operação efectuada através do Código de Acesso e do Código de Segurança válidos presumem-se efectuados pelo Cliente.

1.10 O Cliente obriga-se a notificar imediatamente o Banco sempre que detecte ou identifique a ocorrência, ou a iminência ou potencial verificação do extravio, furto, reprodução do seu Código de Acesso e do Código de Segurança, bem como sempre que tenha conhecimento de movimentos suspeitos ou não autorizados na(s) sua(s) conta(s).

1.11 O Cliente é o responsável único e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva dos Serviços Standard Bank Net, Standard Bank Mobile & Linha Standard Bank, por parte de terceiros.

2.ORDENS E PROCESSAMENTO

2.1 As ordens e/ou instruções transmitidas pelo Cliente e executadas através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, produzirão efeitos jurídicos plenos, e valem como declaração negocial.

2.2 O Banco fica autorizado a proceder, sempre que entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas no serviço Linha Standard Bank, constituindo os respectivos registos magnéticos meio de prova das operações realizadas.

2.3 O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile.

2.4 O Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de uma operação ordenada pelo Cliente quando:

a) Não lhe forem facultados correctamente os dados de validação do Cliente;

b) Os procedimentos de identificação/validação do Cliente tenham sido objecto de um número máximo de 3 (três) tentativas falhadas, o qual será definido pelo Banco;

c) Existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza e elementos da operação solicitada;

d) Exigir ao Cliente que as operações acima de determinado valor sejam dadas por escrito;

e) Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa ser liquidados por débito de qualquer uma das contas, a respectiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicável; ou
f) O Banco considere que é necessária ou recomendável a não realização da operação por estar sujeita a uma má interpretação e ser considerada contrária às normas legais ou regulamentares aplicáveis ou puder dar origem à responsabilização criminal, contra ordenacional ou civil do Banco ou de qualquer um dos seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços.

2.5 O Cliente obriga-se a manter a(s) conta(s) de que é titular no Banco devidamente aprovadas por forma a assegurar a liquidação de quaisquer operações que sejam realizadas em execução de ordens transmitidas pelo Cliente ao Banco através destes Serviços.

2.6 Sempre que existam quaisquer suspeitas ou dúvidas sobre ordens e/ou instruções, atendendo às características e aos montantes envolvidos, ou sempre que as mesmas não sejam suficientemente claras ou precisas, o Banco reserva-se o direito de recusar a sua execução ou de solicitar ao Cliente, pelos meios que considere necessários nomeadamente por escrito, e prévia ou posteriormente à sua efectivação, a confirmação ou clarificação de qualquer ordem e/ou instrução.

2.7 O Banco poderá impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais aplicáveis ou de boas práticas de gestão de serviços de acesso a contas via Internet, telefone móvel ou fixo, ou por razões de natureza comercial, de acordo com os critérios do Banco.

2.8 O saldo da(s) conta(s) disponibilizado pelos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, bem como alguma outra informação, poderão, consoante os casos, reflectir a situação actualizada, a situação do dia útil anterior ou, ainda, estar temporariamente desactualizados devido a operações ainda em curso.

3.CUSTO

3.1 A adesão aos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile é gratuita.

3.2 Não obstante o disposto na cláusula anterior, serão devidas comissões de acordo com o preçário em vigor no Banco para cada tipo de operação em causa realizada através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, as quais serão deduzidas por meio de débito na conta utilizada pelo Cliente para realizar a operação ou em outra conta que este seja titular no Banco, caso a primeira não esteja suficientemente provisionada, o que o Cliente, desde já, autoriza.

3.3 O Banco reserva-se no direito de estabelecer, a qualquer momento, um preço pela disponibilização dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, o qual será comunicado ao Cliente ou publicado no preçário do Banco em qualquer das suas agências ou na página de internet do Banco com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da sua entrada em vigor, podendo o Cliente, não concordando, optar pela resolução no prazo e nas condições previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

4. CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÕES

4.1 A realização de operações através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, poderá ser confirmada pelo Banco através de um documento comprovativo para o efeito, constando nomeadamente, no extracto da(s) conta(s).

4.2 O Cliente poderá solicitar um comprovativo específico para uma transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão pelo mesmo, de acordo com o preçário em vigor.

4.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula, o Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato constitui prova adequada das ordens dadas pelo Cliente, tendo valor para quaisquer fins de provas legais, aceitando desde já o Cliente esta convenção de prova.

5. SUSPENSÃO DE SERVIÇO

5.1 O Banco reserva-se o direito de suspender os Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, sempre que:

a) Se verifique alguma das situações previstas na Cláusula 2.4 do presente Contrato;

b) Ocorram razões de segurança que o justifiquem;

c) O Cliente não utilize os Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile nos 90 (noventa) dias seguintes à adesão aos mesmos;

d) A data da realização do débito de qualquer taxa ou comissão que seja devida pelo Cliente, a(s) conta(s) de que este é titular não esteja(m) suficientemente provisionada(s) para o efeito e tal situação se mantiver por um período de 15 (quinze) dias a contar da data de envio pelo Banco de notificação escrita;

5.2 Caso o acesso aos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua reactivação mediante pedido por escrito dirigido ao Banco.

5.3 Os Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile poderão, ainda, ser suspensos temporariamente, pelo tempo estritamente necessário, quando não seja possível prever o tempo de inoperacionalidade do sistema, nomeadamente, por operações de manutenção, de melhoria do Serviço ou de infra-estrutura. No caso de operações de manutenção, de melhoria de Serviços ou de infra-estrutura, que sejam previamente previstas pelo Banco, este deverá enviar ao Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma comunicação com a data e hora do início e término do mesmo.

6.CONFIDENCIALIDADE, PROTECÇÃO DE DADOS E AUTORIZAÇÕES

6.1 O Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Cliente, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos.

6.2 A omissão ou inexactidão dos dados fornecidos pelo Cliente é da sua inteira responsabilidade.

6.3 São assegurados ao Cliente os direitos de informação, correcção, aditamento ou eliminação dos dados, mediante contacto por escrito ou pessoal junto de qualquer balcão do Banco.

7.MODIFICAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de endereço, correio electrónico, contactos telefónicos ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, bem como quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou

falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou negligência consciente grosseira.

8.2 O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a Internet e o acesso telefónico constituem uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização das mesmas, nomeadamente no caso em que se verifique alteração do conteúdo das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.

8.3 O Cliente deve assegurar, para sua própria protecção, que o computador, o telemóvel ou telefone fixo, ou qualquer outro meio electrónico de acesso aos serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile cumprem os requisitos de segurança mínimos.

9. INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

9.1 Toda a informação disponibilizada através dos Serviços Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, tem como objectivo o conhecimento geral e não substituem o conselho e o recurso a especialistas em caso de necessidade, declinando o Banco qualquer responsabilidade por prejuízos que possam resultar da utilização incorrecta da mesma. O Cliente aceita que as cotações, índices, análises, estimativas, projecções, notícias, estudos, opiniões e outras informações constantes do site do Banco se destinam apenas a divulgação privada, não podendo por qualquer forma ser considerada solicitação de serviços, não constituindo recomendações ou conselhos e não dispensando a consulta dos respectivos documentos legais obrigatórios, previamente à execução de operações pelos utilizadores, nem substituem o seu julgamento próprio por parte do Cliente.

9.2 A referida informação disponibilizada através dos Serviços & Standard Bank Mobile, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos e outra informação financeira e/ou legal obtida junto de outras entidades consideradas credíveis e fiáveis é da responsabilidade dessas entidades, não podendo o Banco ser responsabilizado pelo rigor e actualidade dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.

9.3 Os direitos de propriedade intelectual de todos os conteúdos disponibilizados através do Serviço Standard Bank Net & Standard Bank Mobile que não sejam de fornecimento externo pertencem ao Banco. Não é permitida a reprodução ou divulgação, total ou parcial de qualquer conteúdo disponibilizado através destes Serviços.

10. EFICÁCIA JURÍDICA

10.1 As relações entre o Cliente e o Banco serão reguladas pelo presente Contrato e pelas condições particulares de cada produto ou operação, e, subsidiariamente, pelas condições contratuais da(s) respectiva(s) conta(s).

10.2 O Banco reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder a alterações às presentes condições do Serviço Standard Bank Net & Standard Bank Mobile, as quais serão comunicadas ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da sua entrada em vigor. Neste caso e se o Cliente não concordar com as alterações comunicadas pelo Banco, poderá o mesmo optar pela resolução, por escrito, do presente Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da comunicação.

10.3 Se o Cliente não manifestar a sua intenção de resolver este serviço, nos termos do número anterior e continuar a utilizar ou a recorrer a este serviço após decorridos os 60 (sessenta) dias a contar da data em que recebeu a comunicação do Banco prevista no número anterior, presume-se que aceitou as referidas condições.

10.4 Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição contratual, bem como os respectivos direitos e obrigações assumidas neste Contrato a favor de qualquer terceiro, sem o consentimento prévio da outra parte.

11. DURAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo, contudo, qualquer das partes pôr-lhe termo mediante notificação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. Disposições Finais

Em todo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se as condições gerais de abertura de conta de depósito à ordem.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Cliente declara ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do contrato e confirma que tomou conhecimento e aceita todos os custos, obrigações e outras disposições contratuais e todas as condições necessárias para poder beneficiar do Serviço Standard Bank Net & Standard Bank Mobile disponibilizado pelo Banco.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regulado pela lei angolana. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste Contrato, é estipulado o Foro do Tribunal Provincial territorialmente competente.

(H) UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALERTAS

Os Presentes termos e condições têm por objecto regular a prestação pelo Banco do serviço de alertas, que se traduz no envio por meio de SMS e/ou correio electrónico, de todos os movimentos que ocorram na conta do Cliente, nomeadamente, débitos e créditos, no intuito de alertar

e prevenir fraudes.

O Cliente reconhece que:

1.O serviço de alertas enviado por meio de SMS e correio electrónico limitar-se-á às conta(s) de que este seja titular.

2. A adesão ao serviço de alertas enviados por meio de SMS, será cobrada de acordo com o preço em vigor no Banco e será debitada directamente na conta de que este seja titular, salvo quando se tratar de movimentos a débito efetuados nos Caixas Automáticos (CA) ou pagamentos via Terminais de Pagamento Automático (TPA), que serão gratuitos.

3. A adesão ao serviço de alertas enviado por meio de correio electrónico é gratuita.

4. O Banco pode, a qualquer altura, e na defesa dos interesses das partes ou de segurança bancária, cancelar o serviço aqui previsto, mediante aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. As condições de utilização do serviço de alertas de SMS e correio electrónico são disponibilizadas pelo Banco no momento da adesão.

6. Qualquer uma das partes poderá, mediante notificação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cancelar quaisquer dos serviços aqui referidos.

7. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas por si, enquanto Cliente/Titular(es) e/ou terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, em particular:

(a) por actuação, omissão, falha ou negligência por parte do Cliente/Titular, e ou de

terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais, sem prejuízo das

obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito;

(b) por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações ou

quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente quaisquer falhas nas redes de telecomunicações,

sistemas informáticos, modems, softwares de ligação, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias lhe sejam comprovadamente imputáveis;

(c) Inundações, fogos, tempestades, terramotos, explosões, greves, conflitos laborais, ou quaisquer outros casos de força maior.

(I) SERVIÇO DE PAGAMENTO POR DÉBITO DIRECTO

1. Serviços e Operações de Pagamento por Débito Directo

1.1 Sem prejuízo dos outros serviços e das condições particulares estabelecidas entre as partes para cada serviço, o Banco presta o serviço de pagamento associado à conta de depósitos à ordem, também designada por "conta" ou "conta de pagamento", a seguir indicado, o qual contempla as seguintes características principais:

• Débito directo – é o serviço de pagamento nacional, que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo beneficiário com base no consentimento do ordenante.

1.2 Consideram-se intrabancárias as operações de pagamento realizadas entre contas abertas no Standard Bank de Angola S.A.. Quando a operação de pagamento envolve para além do Banco, outro ou outros prestadores de serviços de pagamento, denominam-se interbancárias.

1.3 As operações de pagamento reguladas no Subsistema de Débitos Directos não permitem operações de pagamento interbancárias para prestador de serviços de pagamento situado em país terceiro.

2. Cessação do Serviço

2.1 O Banco pode por sua iniciativa cessar a prestação do serviço de pagamento descrito na cláusula anterior, neste caso mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

2.2 O Cliente pode igualmente por sua iniciativa cessar a prestação do serviço de pagamento descrito na cláusula anterior, a qualquer momento, mediante comunicação ao Banco nesse sentido.

3. Identificador Único, Códigos de Acesso e Códigos Pessoais Secretos

3.1 Entende-se por "identificador único" a combinação de letras e números que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente um utilizador de serviços de pagamento e/ou a respectiva conta de pagamento a fim de que uma instrução de débito directo possa ser convenientemente executada.

3.2 O Banco faculta ao Cliente os seguintes identificadores únicos: IBAN ou International Bank Account Number – elemento de informação que permite identificar e validar, a conta bancária do Beneficiário. O IBAN das contas abertas em instituições de crédito situadas em Angola é composto por 25 (vinte e cinco) caracteres;

3.3 BIC ou Bank Identifier Code – código de identificação bancária do SWIFT (rede internacional de comunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo);

3.4 Os códigos de autenticação permitem a utilização de meios de comunicação à distância.

4. Autorização de Operações de Pagamento

4.1 Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento só se consideram autorizadas se o Cliente consentir previamente na sua execução.

4.2 O consentimento no número anterior deve ser dado de forma expressa em documento subscrito e entregue em qualquer agência do Banco, ou

